

ANAIS DO I COLÓQUIO DO LAHES

Juiz de Fora, 13 a 16 de junho de 2005

Os Empregados no Comércio de Juiz De Fora e sua Luta pelo Descanso Dominical (1880-1905)

Luís Eduardo de Oliveira
Doutorando – PPGH/UFF

Resumo: Na passagem do século XIX para o XX, os empregados no comércio de Juiz de Fora, a exemplo de seus companheiros do Rio de Janeiro, empenharam-se na luta pelo fechamento das casas de negócios aos domingos. Nesse processo, valeram-se não apenas de argumentos humanitários e de justificativas retiradas diretamente da doutrina cristã, que consagra tal dia a Deus, como também exploraram habilmente o fato de que muitos comerciantes locais manifestavam-se publicamente pela interrupção da concorrência e das atividades comerciais no sétimo dia da semana. Por meio de comícios, assembleias, abaixo-assinados e petições – que se tornaram mais freqüentes com a formação, em janeiro de 1903, da *Associação dos Empregados no Comércio* -, a classe caixeiral juizforana pressionou fortemente as autoridades municipais para que proibissem o comércio aos domingos, reivindicação finalmente conquistada em fevereiro de 1905, quando a Câmara Municipal aprovou uma resolução nesse sentido.

Palavras-Chaves: empregados no comércio; descanso semanal; Juiz de Fora-MG.

Notas prévias

Neste texto, apresentado numa das sessões de comunicações coordenadas do 1º Colóquio do Laboratório de História Econômica e Social (LAHES / PPGH-UFJF), sistematizo e comento parte das informações sobre a mobilização classista dos empregados no comércio de Juiz de Fora na passagem do século XIX para o XX, pesquisadas nas coleções dos periódicos *O Pharol* e *Jornal do Commercio*, pertencentes ao Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes. Trata-se, mais especificamente, de *notas prévias*, de análises provisórias referentes a um importante aspecto do processo de constituição inicial da identidade de classe dos caixeiros juizforanos: a sua luta pelo fechamento das portas das casas comerciais aos domingos.

A regulamentação da jornada ordinária de trabalho e do descanso dominical, explica Fabiane Popinigis, foi uma das principais reivindicações classistas dos caixeiros cariocas entre as décadas de 1880 e 1910. Neste período, as atividades comerciais na cidade do Rio de Janeiro cresceram e se diversificaram, provocando mudanças sensíveis nas relações de trabalho e na própria percepção que os empregados no setor tinham de sua condição social,

como ressalta a autora em sua instigante análise das cartas e manifestos que as lideranças caixearias publicavam com freqüência na imprensa da época:

“Sem a esperança de *ascensão social*, que era o que lhes parecia mais vantajoso em relação às classes operárias, os caixeiros afirmavam sentir-se ainda mais explorados do que as demais categorias de trabalhadores. (...) Culpavam o grande comércio, os grandes *trusts*, os grandes capitais e as novas técnicas de comércio, mais aprimoradas e mais impessoais, por não mais possibilitarem ao empregado tornar-se patrão. Esta impossibilidade começava a ser engendrada pelos novos moldes em que se estabeleciam as relações de trabalho nas casas comerciais com muitos empregados, os quais não dispunham mais dos supostos ‘benefícios paternalistas’ que a casa do patrão e a proximidade a este supostamente lhes proporcionava. Assim sendo, a contrapartida a tais ‘benefícios’ (como as jornadas extensas, a fidelidade e a dedicação), também poderia ser considerada não apenas obsoleta, mas sobretudo ‘improdutiva’ para os objetivos de ascensão social dos caixeiros”.¹

Temas recorrentes no discurso dos caixeiros do Rio de Janeiro, a descrença na possibilidade de ascensão social por meio do trabalho desmedido e a denúncia da exploração e da *proletarização* também ocuparam lugar de destaque na argumentação dos empregados no comércio de Juiz de Fora em suas lutas pela limitação da jornada semanal de serviço. Estes, no entanto, valeram-se ainda de argumentos de caráter humanitário, médico-sanitário e mesmo religioso, em geral, formulados pelos diversos articulistas que das páginas de *O Pharol* e do *Jornal do Commercio* concitavam os comerciantes e a Câmara Municipal a consagrarem o domingo como dia de repouso. Além disso, a dissensão existente entre os negociantes locais quanto a este tema, como procurarei demonstrar a seguir, foi habilmente explorada por seus subordinados para fazer ressurgir e avançar, em determinados momentos, a tortuosa campanha que moviam pelo descanso dominical.

I

No último quartel do século XIX, Juiz de Fora experimentou um significativo processo de desenvolvimento econômico, impulsionado, sobretudo, por uma vigorosa expansão cafeeira e pelos capitais acumulados nas atividades mercantis. Particularmente após a chegada dos trilhos da ferrovia D. Pedro II à cidade, em 1875, o comércio varejista e atacadista local desenvolveu-se fortemente, uma vez que a maioria dos produtos exportados e importados por Minas (centro, oeste, parte do sul e da Zona da Mata) e parte de Goiás tinha que passar pela cidade. Como consequência, o núcleo urbano do município passou a aglutinar grandes interesses, tornando-se palco de vultosos negócios, de intensa circulação de mercadorias, de grande concentração e acumulação de capital, constituindo-se num pólo de atração por excelência de novos e diversificados contingentes populacionais, em especial,

¹ Ver POPINIGIS, Fabiane. “Caixeiros e operários: relações de trabalho e sociabilidade no Rio de Janeiro do início do século XX”, *História Social*, Campinas, n.º 8-9, 2001-2002, pp. 224-225.

de milhares de trabalhadores nacionais e imigrantes, que constituíram um expressivo mercado de mão-de-obra livre e especializada.²

A acirrada concorrência existente em Juiz de Fora no início da década de 1880, explica Jair Lessa, fazia com que não houvesse hora nem dia para fechar as portas das casas comerciais: “enquanto um vizinho maioral não fizesse, ninguém pensava em fazê-lo.”³ Fato que, indiscutivelmente, causava algum incômodo à parcela dos negociantes, mas, sobretudo, desagradava e provocava o protesto crescente dos caixeiros da cidade, uma vez que eles estavam submetidos, durante os sete dias da semana, à jornadas diárias que se estendiam do amanhecer até às onze horas da noite, em muitos casos.⁴ Pressionada pelos insistentes pedidos da classe caixeiral e atendendo às solicitações de alguns comerciantes, segundo Paulino de Oliveira e Jair Lessa, a Câmara Municipal chegou a adotar resoluções limitando o horário de funcionamento das casas comerciais no domingos, dias santificados e feriados nacionais, primeiro até às 16 horas, em 1880, e depois até às 12 horas, seis anos mais tarde.⁵

Mas, o desrespeito sistemático a essas resoluções por parte dos comerciantes e até mesmo a revogação de tais dispositivos regulatórios, ao que tudo indica, foram as tendências mais fortes nesse período.⁶ Com efeito, em maio de 1890, poucos meses após a Câmara Municipal ter sido substituída por um *Conselho de Intendência*, os empregados do comércio entregaram um *requerimento* aos novos mandatários de Juiz de Fora solicitando dos mesmos uma lei determinando “que os estabelecimentos comerciais desta cidade se

² Ver, principalmente: PAULA, Maria Carlota. *As Vicissitudes da Industrialização Periférica: o caso de Juiz de Fora (1930-1970)*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte, UFMG, 1976, pp. 60-62; GIROLETTI, Domingos. *Industrialização de Juiz de Fora (1850-1930)*. Juiz de Fora, EDUFJF, 1987, pp. 33-35 e pp. 40-51; PIRES, Anderson José. *Capital Agrário, investimento e crise na cafeicultura de Juiz de Fora (1870-1930)*. Dissertação de Mestrado. Niterói / UFF, 1993, pp. 113-114; ALMICO, Rita; LAMAS, Fernando & SARAIVA, Luiz Fernando. “A Zona da Mata Mineira: subsídios para uma historiografia” In *V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6º Conferência Internacional de História de Empresas*. Caxambu, ABPHE, 2003, pp. 19-23 e GOODWIN Jr., James William. “Pedra, papel e perfume francês: a construção de Juiz de Fora como cidade civilizada. (1850-1914)” In *1º Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata Mineira*. Juiz de Fora, CES, 2005, pp. 08-20.

³ Ver LESSA, Jair. *Juiz de Fora e seus pioneiros (do Caminho Novo à Proclamação)*. Juiz de Fora, UFJF / Funalfa, 1986, p. 195.

⁴ Mônica Ribeiro de Oliveira, ao estudar a gradativa inserção de imigrantes alemães e seus descendentes no núcleo urbano de Juiz de Fora, afirma ter encontrado diversas reivindicações enviadas entre 1880 e 1887 pela *classe caixeiral* à Câmara Municipal, tendo, inclusive, reproduzido trechos de uma destas petições, onde seus signatários solicitavam a decretação do “fechamento das portas às duas horas da tarde, aos domingos e dias de guarda.” Ver OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. *Imigração e Industrialização: os alemães e os italianos em Juiz de Fora (1854-1920)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1991, pp. 62-63. e LESSA, Jair. *Juiz de Fora e seus pioneiros (do Caminho Novo à Proclamação)*. Juiz de Fora, UFJF / Funalfa, 1986, p. 195.

⁵ Ver OLIVEIRA, Paulino. *História de Juiz de Fora*. Juiz de Fora, Dias Cardoso, 1966, p. 134; STEHLING, Luiz José. *Juiz de Fora, a Companhia União e Indústria e os alemães*. Juiz de Fora, Funalfa, 1979, pp. 435-439 e LESSA, Jair. *Op. Cit.*, p. 195.

⁶ De todo modo, evidencia-se aqui a necessidade de realização de uma pesquisa específica nos fundos documentais da Câmara Municipal, depositados no Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora, a fim de: resgatar os requerimentos e petições formuladas pelos caixeiros no alvorecer de seu movimento reivindicatório; encontrar e analisar as resoluções municipais sobre o fechamento das portas das casas de negócios na década de 1880, em especial; verificar se o poder público fiscalizou ou não o cumprimento de tais dispositivos regulatórios, bem como descobrir as razões apresentadas por comerciantes e vereadores para a revogação dessas leis ainda nesse período.

fechem aos domingos e dias santificados às 2 horas da tarde.”⁷ Editorial publicada pelo *O Pharol*, em sua edição de 24 de outubro do mesmo ano, no entanto, esclarece que a Intendência, “julgando que não é de sua competência ordenar o fechamento das casas comerciais”, resolveu remeter a questão para a análise do *poder eclesiástico* e do *governo geral*.⁸

Lamentando o parecer aprovado pela Intendência Municipal, o editorial de *O Pharol* argumenta que a medida reivindicada pelos caixeiros juizforanos deveria ser adotada tanto para contemplar o *justo e necessário* descanso físico e mental desses trabalhadores, quanto para atender preceitos religiosos, uma vez que entendia que o descanso aos domingos, prescrito pela Igreja e já consagrado em algumas nações européias, visava, sobretudo:

“O culto que nesse dia se deve tributar ao Criador, lembrando o repouso que o senhor tomou no sétimo dia da criação do mundo. (...) Sendo o trabalho uma necessidade da vida e meio de santificação do homem, não deve se tornar uma condenação ou causa de ruína de sua saúde. (...) Todos os operários tem um dia de repouso para descansar o corpo fatigado e recobrar novas forças para recomeçar no dia seguinte o trabalho que lhe matem a subsistência. Entretanto, a classe empregada no comércio não se cansa, só ela não tem necessidade de repouso ao menos um dia na semana; só ela é vigorosa para resistir desde as 6 horas da manhã até 9 ½ da noite, subindo e descendo escadas com as fazendas aos ombros para mostrar ao freguês incontentável! Ao nosso entender, esta questão já devia estar resolvida por um *acordo* entre os distintos comerciantes desta cidade, favorecendo a classe caixeiral que se viu obrigada a recorrer à Intendência e passar pela decepção de não ser atendida a sua justa reclamação.”⁹

É importante notar, por um lado, que a argumentação desenvolvida pela imprensa local em favor do descanso dominical para os empregados no comércio – que mesclava razões de natureza humanitária, com princípios cristãos e noções de progresso e civilidade –, gradativamente, foi sendopropriada e utilizada pelas lideranças caixeirais de Juiz de Fora ao longo dos quinze anos seguintes, quando intensificaram sua mobilização para a decretação e aplicação de tal medida trabalhista. Por outro lado, os articulistas que se posicionavam favoravelmente à classe caixeiral em tal pleito, com o passar do tempo, foram abandonando a convicção inicial de que a melhor forma de resolver a questão era a realização de um acordo entre os comerciantes, dando, assim, “prova de adiantada civilização e de amor à classe que os auxilia nos labores da vida”. Perceberam que a acirrada concorrência existente em todos os ramos de negócios, de fato, impedia qualquer *solução pactuada*, ainda que alguns patrões a desejassem, por diversas razões.

Deste modo, especialmente entre 1894 e 1905, a pressão para que a municipalidade legisasse sobre o regime de funcionamento do comércio aos domingos, dias santos e feriados nacionais, a exemplo do que já havia ocorrido no Rio de Janeiro e em diversos

⁷ “Fechamento das portas”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 08/05/1890, p. 1.

⁸ “Fechamento das casas comerciais aos domingos”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 24/10/1890, p. 2.

⁹ *Idem*.

países tidos pelos jornalistas locais como *progressistas* e *civilizados*, cresceu significativamente, assim como a polêmica suscitada pela questão.¹⁰

II

O debate sobre o *descanso dominical* para os caixeiros só voltou a ocupar novamente um espaço relevante na imprensa local em meados de 1894, quando a Câmara Municipal começou a analisar um projeto de resolução municipal, apresentado cerca de dois anos antes, versando “sobre o fechamento das portas das casas de comércio, nos domingos e dias de festa nacional, às duas horas da tarde.”¹¹ Comentando o assunto em editorial publicado no dia 22 de julho daquele ano, *O Pharol* lembrou a seus leitores que:

“Todas as classes laboriosas guardam os domingos para repousar das fadigas da semana. Só a classe caixeiral faz exceção a essa regra, porque, em vez de descansar, redobra de trabalho aos domingos, pelo hábito que tem os fregueses de fora, que reservam os dias santificados para fazerem na cidade as suas compras”¹²

Procurando, ao que parece, restringir a regulamentação municipal do funcionamento do comércio ao *domingo*, inúmeros comerciantes da cidade – excetuando-se principalmente os que atuavam nos ramos de gêneros alimentícios, farmácias, confeitorias e botequins – assinaram uma declaração conjunta, que foi publicada na edição de 02 de agosto de 1894 de *O Pharol*:

“Nós abaixo assinados, comerciantes nesta cidade (...) resolvemos conceder aos nossos empregados o sétimo dia da semana *em completo* e para cumprimento de nossa resolução em favor dos mesmos empregados adotaremos o sistema de *não abrirmos as portas de nossos estabelecimentos aos domingos*, ficando portanto cedido ao pessoal de nossas casas *todo direito sobre si naqueles dias*, a contar do segundo domingo, doze de agosto do corrente ano.”¹³

No primeiro domingo em que esse acordo firmado pelos comerciantes começou a vigorar, 12 de agosto de 1894, a classe caixeiral realizou uma grande manifestação na área central de Juiz de Fora, percorrendo “incorporada várias ruas com uma banda de música e ao estrugir de foguetes.” Tal demonstração pública de regozijo pela conquista da folga semanal há tanto anos reivindicada, por outro lado, continha um sentido político bastante claro: visava reforçar a necessidade dos vereadores converterem em lei a medida então

¹⁰ Em sua edição de 23 de outubro de 1890, *O Pharol* anunciou que a Intendência Municipal do Rio de Janeiro havia aprovado, então, uma resolução determinando o fechamento do comércio aos domingos na Capital Federal. Segundo o jornal, no entanto, algumas atividades eram toleradas: as tavernas podiam fechar até as duas horas da tarde e os hotéis, farmácias, confeitorias e botequins podiam ficar abertos dia todo. Ver “Fechamento das portas”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 23/10/1890, p. 1.

¹¹ Esse projeto, apresentado em uma sessão da Câmara Municipal em setembro de 1892, ao que tudo indica, ficou parado por cerca de dois anos na “comissão de polícia”, só indo para discussão e votação em plenário em julho de 1894. Ver “Fechamento das portas”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 20/09/1892, p. 1.

¹² “Fechamento das portas”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 22/07/1894, p. 1.

¹³ “Fechamento das portas”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 02/08/1894, p. 2.

pactuada pelos negociantes juizforanos.¹⁴ Foi de fato o que acabou acontecendo, com a aprovação, no dia 16 daquele mesmo mês, da resolução n.º 290, que previa multa de 100\$000 e até prisão celular de três dias para os que desrespeitassem a seguinte determinação legal:

“Art. 1º - Nenhuma casa comercial desta cidade poderá abrir-se aos domingos, à exceção das farmácias, hotéis, confeitarias, botequins, padarias, açougues, agências de jornais, casas de bilhares e fábricas de cervejas, cujas portas poderão conservar-se abertas durante aqueles dias, e as casas de gêneros alimentícios e barbeiros, que deverão fechar-se ao meio dia.”¹⁵

Ainda que permitisse o funcionamento parcial de diversos ramos de negócios, desde o início de sua vigência, essa resolução municipal foi objeto de violentos protestos por parte de grande número de comerciantes locais, inclusive de alguns que firmaram o acordo particular que a precedeu. Em julho de 1896, após ter sido aprovado na Câmara Municipal, em primeiro turno, um projeto de resolução permitindo novamente a abertura das casas comerciais aos domingos até às 14 horas, os empregados do comércio protestaram e se mostraram profundamente indignados, como é possível perceber na leitura desse trecho do manifesto que fizeram publicar no jornal *O Pharol* de 10 de julho daquele ano:

“O comércio honesto, digno, brioso, libérrimo, civilizado, não quer abrir as portas de suas casas aos domingos. Todos aqueles que não são egoístas e carranças, que amam o bem e a liberdade, aplaudem a medida civilizadora votada pela Câmara, há tanto tempo, mandando fechar as portas das casas comerciais aos domingos. A lei em vigor tem sido aceita com aplausos gerais, e contra ela ainda não protestou um negociante digno desse nome. (...) Terá, pois, sanção, numa câmara republicana, a negrejada proposta que ora se discute, afim de se revogar ou reduzir uma disposição tão nobre, digna e culta? Será crível?”¹⁶

Mas, contra todas as expectativas dos caixeiros, a Câmara Municipal legislou em benefício do interesse dos negociantes que desejavam o retorno do comércio aos domingos. Deste modo, em 11 de janeiro de 1897 os vereadores aprovaram em terceira discussão a redação final do “projeto de lei que marca o meio-dia para fechamento das portas dos estabelecimentos comerciais”, ficando assim revogada a resolução municipal n.º 290, de 16 de agosto de 1894.¹⁷ Fato que, dentre outras coisas, evidencia o quanto foi tortuosa a trajetória desse importante segmento do proletariado de Juiz de Fora no alvorecer de suas jornadas por direitos e pelo reconhecimento social do valor de seu trabalho.

¹⁴ Durante aquele domingo de festa, os empregados no comércio, precedidos pela banda do 3º corpo militar de polícia, percorreram várias ruas da cidade dando vivas à Câmara Municipal, aos comerciantes que encabeçaram o acordo e aos jornais da cidade. Ver: “Fechamento das portas”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 14/08/1894, p. 1.

¹⁵ “Resolução n.º 290 de 16 de agosto de 1894”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 29/08//1894, p. 1.

¹⁶ “Fechamento das portas – alerta à Câmara Municipal”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 10/07/1896, p. 2.

¹⁷ “Câmara municipal” e “Fechamento de portas”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 12/01/1897, p.1

III

Após a revogação pela Câmara Municipal da resolução que garantia aos empregados do comércio de Juiz de Fora o direito de desfrutar do descanso dominical, seguiram-se cerca de *sete anos* de silêncio quase completo na imprensa sobre a questão do *fechamento das portas*. Somente em julho de 1903, o tema voltou novamente à tona, ainda assim, tratado, nesse momento, de uma maneira bastante diversa da que fora na década anterior.

Comentando o suposto apoio do prefeito do Rio de Janeiro, Pereira Passos, à regulamentação do fechamento das casas comerciais aos domingos naquela cidade, um articulista de *O Pharol*, identificado apenas como “A.”, afirmou secamente que a idéia era “linda”, mas “impraticável”, por uma série de motivos que fez questão de apresentar – a crise econômica, os altos impostos sobre as atividades comerciais, o hábito popular de fazer compras aos domingos, dentre outros. Revelando uma indisfarçável visão preconceituosa sobre a população pobre e trabalhadora, finalizou seus comentários afirmando que nada vale, para o caixeiro, o descanso dominical, “se o coitado, *cavando a semana inteira*, não arranjou senão para os magros feijões”. Segundo essa lógica excludente e elitista, mesmo a limitação do funcionamento do comércio até as doze horas era “preocupante”, já que :

“Os orçamentos dos chamados ‘caixeiros’ desandaram em tremendos déficits, e despercebido não passou o odioso ‘plantão’. A rapaziada entrou a gastar demais, porque nada mais estúpido do que se estar, rua abaixo, rua acima, a trocar pernas, quando há divertimentos a ufa, quando há os passeios de bonde, quando há os jardins com botequins, etc., etc. (...) Aqui mesmo em Juiz de Fora, a rapaziada, zorra por se divertir, vai jogar a bola no Stiebler ou andar nas gangorras da chácara Weiss. O jardim Halfeld não se lambe com uma banda de música; o teatro está fechado ... uma tristeza para esses moços que trabalham a semana inteira!”¹⁸

O destaque dado tanto pelo *Jornal do Commercio* quanto pelo *O Pharol* ao processo de constituição da *Associação dos Empregados no Comércio* (AEC), no entanto, indica que a causa dessa categoria de assalariados ainda contava com importantes simpatizantes no meio jornalístico local - ainda que em 1903 a questão do *fechamento das portas* tenha sido tratada num contexto discursivo bastante desfavorável ao pleito histórico dos caixeiros juizforanos.¹⁹ O apoio que recebiam de influentes articulistas locais – como Fábio Laurival, Francisco Lins e Belmiro Braga, dentre outros -, foi particularmente importante para os

¹⁸ “Páginas”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 07/07/1903, p. 1.

¹⁹ Entre janeiro e julho de 1903, em especial, esse dois jornais publicaram diversas notas sobre as atividades de estruturação inicial da AEC – assembléias de fundação, eleição e posse de diretoria, aprovação de estatutos, etc. Ver, por exemplo: “Convite”, *O Pharol*, 30/01/1903, p. 2; “Associação dos Empregados no Comércio”, *Jornal do Commercio*, 03/02/1903, p. 2; “Reunião”, *O Pharol*, 03/02/1903, p. 1; “Associação dos Empregados no Comércio”, *O Pharol*, 14/03/1903, p. 2; “Associação dos Empregados”, *O Pharol*, 27/03/1903, p. 2 e “Associação dos Empregados no Comércio”, *O Pharol*, 05/04/1903, p. 2.

empregados no comércio em abril de 1904, momento em que, liderados por sua associação de classe, iniciaram nova campanha pela obtenção do descanso dominical.

Na edição de *O Pharol* do dia 14 de abril de 1904, por exemplo, o jornalista Fábio Laurival deixou bem claro o contato amistoso que mantinha com as lideranças caixeiros e operárias locais, ao afirma que:

“Diversos rapazes, caixeiros e operários, pediram-me, há tempos, que escrevesse algumas linhas sobre o repouso dominical dirigidas à municipalidade e aos negociantes de Juiz de Fora, fazendo mais uma tentativa em prol do fechamento das casas de comércio no sétimo dia da semana, tão universalmente consagrado ao descanso desde tempo imemoriais.”²⁰

Sua simpatia com a causa que movimentava novamente os caixeiros juizforanos, em especial, foi exposta de maneira ainda mais aberta e incisiva na edição do dia seguinte do mesmo jornal, onde o articulista ressalta que defende:

“O incontestável direito que têm caixeiros e operários à liberdade completa no sétimo dia da semana. (...) Mandar que trabalhe um empregado todo o ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, continuamente, é incorrer em um crime, é cair em um absurdo (...) Tal exigência é compatível com todas as leis divinas e humanas. O homem não é uma simples máquina de trabalho. Tem deveres religiosos a cumprir, tem uma alma, que não deve ser obrigada a eternamente participar das misérias que nos impõe a luta sem tréguas pela existência do corpo.”²¹

Desta forma, franca e direta, Fábio Laurival resgatou e atualizou a tradicional argumentação dos que defendiam o *descanso dominical* como uma medida que visava satisfazer importantes necessidades físicas, religiosas e sociais de seres humanos laboriosos e merecedores de direitos, mas que viviam ainda injustiçados e esquecidos. Mas os empregados do comércio tinham também excelentes tribunos e missivistas oriundos diretamente do seu *mundo do trabalho*. É o caso de Alcides de Freitas, dirigente da AEC, e um dos principais líderes do movimento em prol do *fechamento das portas* nos domingos, feriados e dias santificados, que se intensificou na cidade entre abril de 1904 e fevereiro de 1905. Em carta publicada no *Jornal do Commercio*, em 06 de maio de 1904, esse trabalhador sintetizou com extrema lucidez o que desejavam, desde 1880, pelo menos, os seus companheiros de profissão:

“Os empregados do comércio de Juiz de Fora, pedem que o domingo seja todo deles. Não pedem a diminuição das horas de trabalho na semana, pois em muitas casas, trabalha-se até dez e mais horas da noite; nem tão pouco aumento de salário, pois, apesar de não serem gordos os seus vencimentos, contudo, contentam-se com o que recebem. Estes moços que das 6 horas da manhã até 10 da noite, trabalham incessantemente para enriquecerem seus patrões, suplicam, tão somente que das 112 horas de trabalho na semana, lhes sejam concedidas mais 6 horas, além das 6 que já gozam, para o descanso do corpo, distração do espírito e convívio com a família. A natureza humana reclama este descanso: é uma necessidade imperiosa,

²⁰ “O domingo”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 14/04/1904, p. 1.

²¹ “Os empregados do comércio”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG, 17/04/1904, p. 1.

que, embora não notemos com bastante precisão, quando é contrariada, contudo as suas más consequências seguem lentamente.”²²

Esta reivindicação só tomada em consideração mais seriamente pelas autoridades locais, contudo, no início de fevereiro de 1905, quando Câmara Municipal de Juiz de Fora discutiu um novo projeto “proibindo a abertura das portas das casas comerciais aos domingos e dias feriados da República”.²³ No dia dezoito daquele mês, os vereadores aprovaram a resolução n.º 511, que garantiu o *descanso dominical* para boa parte dos caixeiros juizforanos – excluindo de tal benefício, porém, os empregados em farmácias, drogarias, confeitarias, bilhares ou outras casas destinadas a diversões, já que a estes estabelecimentos foi dada permissão para conservarem-se abertos até às 22 horas. Ao mesmo tempo, esse decreto legislativo, por mera omissão, permitiu o funcionamento do comércio sem qualquer restrição de horário nos *feriados da República* e nos demais dias santificados do ano.

Ainda assim, muitos comerciantes protestam sistematicamente contra a resolução n.º 511, alegando, por exemplo, que ela restringia as atividades mercantis do principal pólo econômico da região e feria a liberdade de exercício profissional consagrado na Constituição de 1891.²⁴ Os caixeiros, por sua vez, comemoram a conquista do *descanso dominical* mesmo antes mesmo de sua decretação. Após ter sido essa medida aprovada em terceira discussão na Câmara, os dirigentes da Associação dos Empregados no Comércio decidiram hastear o pavilhão da entidade por três dias e realizar uma assembléia geral para prestar homenagens aos vereadores e ao agente executivo municipal.²⁵

Nos anos seguintes, os caixeiros de Juiz de Fora reforçaram seus laços de solidariedade, em especial, articulando-se em torno da Associação dos Empregados no Comércio. Tiveram ainda de enfrentar inúmeras dificuldades para fazer valer, na prática, o repouso hebdomadário, ao passo que se lançaram numa nova e longa campanha em prol da diminuição do horário de funcionamento das casas comerciais de segunda a sábado.

²² “Opressão?”, *Jornal do Commercio*, Juiz de Fora-MG, 06/05/1904, p. 1.

²³ “Câmara Municipal”, *O Pharol*, Juiz de Fora-MG 07/02/1905, p. 1.

²⁴ “Restrições ao comércio”, *O Pharol*, Juiz de Fora-Minas Gerais, 05/04/1905, p. 1.

²⁵ “Associação dos Empregados no Comércio”, *Jornal do Commercio*, Juiz de Fora-MG 11/02/1905, p. 2 e 12/02/1905, p. 2.